



RESOLUÇÃO CONFACOM Nº 27, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Altera a Resolução CONFACOM nº 8, de 12 de maio de 2023, que "estabelece normas, procedimentos e critérios de classificação para preenchimento de vaga docente na FACOM."

O CONSELHO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DA UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 63, incisos IX e XII do Regimento Geral da UFU, e pelo art. 13, incisos IX e X do Regimento Interno da FACOM, em reunião realizada no dia 12 de março de 2026, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 25/2026/FACOM, constante nos autos do Processo nº 23117.008630/2026-68,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CONFACOM nº 8, de 12 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO II

NORMA E PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA A MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE DOCENTES NA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

.....
.....
Art. 5º

.....
§ 2º-A Durante o estágio probatório o docente poderá fazer um relatório nos moldes da Resolução vigente que Regulamenta a Avaliação Docente na UFU e que contemple dois anos de efetivo exercício. A pontuação de referência nesse caso será de 650 pontos. O relatório será submetido à CADFACOM e deve ser aprovado no CONFACOM.

§ 3º Caso o docente não apresente relatório de progressão ou promoção, **PR** terá valor igual a 0 (zero).

.....
.....

ANEXO III

NORMA E PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE DOCENTES PARA A FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

.....
.....

Ar. 4º

I - últimos dois relatórios de **progressão** ou **promoção** docente aprovados pelo Conselho da Unidade ou pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

Art. 5º

§ 1º Caso o docente possua dois ou mais relatórios de progressão ou promoção, **PR** representa a soma da pontuação obtida nos últimos dois relatórios de avaliação docente, de acordo com as normas vigentes.

§ 2º Caso o docente possua somente um relatório de progressão ou promoção, **PR** será somente o valor da pontuação obtida no referido relatório.

§ 3º Caso o docente não possua relatório de progressão ou promoção, **PR** terá valor igual a 0 (zero).

.....".

(NR)

Art. 2º Devido às presentes alterações, deve a Resolução CONFACOM nº 8, de 12 de maio de 2023, ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

RODRIGO SANCHES MIANI
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Sanches Miani, Presidente**, em 16/03/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7142995** e o código CRC **BFCC2606**.